



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL-PB
Gabinete do Prefeito

Lei nº 174 de 28 de novembro de 2011.

**Altera dispositivos de Lei
E dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALCANTIL-PB**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os dispositivos da Lei nº 117, de 27/03/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. “ Art. 6º. O Conselho Municipal e Não Governamental, tendo 08 – oito – membros, os quais serão indicados pelas entidades vinculadas à Educação;

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Um representante de professores da rede municipal de ensino;
- c) Um representante dos diretores escolares da rede municipal de ensino;
- d) Um representante da equipe técnica pedagógica da rede municipal de ensino.

II – Os representantes titulares e respectivos suplentes da área Não Governamental, no total de 04 (quatro), serão escolhidos, respeitando-se os seguintes critérios:

- a) Um representante do sindicato dos servidores públicos municipais;
- b) Um representante das associações comunitárias e entidades da sociedade civil existentes no município;
- c) Um representante dos estudantes universitários do município de Alcantil, dos cursos da área educacional;
- d) Um representante dos pais e/ou responsável pelos alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino.

.....
“ Art. 7º. A indicação ou escolha dos membros do CME, seja titular e de seu respectivo suplente, para o cargo de conselheiro, respeitará as normas previstas na presente Lei, sendo os membros nomeados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

§ 1º - O representante da Secretaria de Educação será indicado pelo Secretário da pasta.

§2º. O representante da entidade sindical dos Servidores Públicos Municipais será indicado pelos seus pares, em reunião convocado com esta finalidade, comprovado através da ata da respectiva reunião.

§3º. Os Presentastes das alíneas b, c e d dos incisos I e II do artigo anterior serão escolhidos pó por seus pares, em processo simplificado, coordenado pela Secretária Municipal de Educação, em reunião convocado para tal fim.

§4º. No processo de escolha dos conselheiros citado no parágrafo anterior, havendo empate entre dois ou mais candidatos, dar-se-á uma nova eleição, apenas entre estes candidatos, obedecendo-se o mesmo processo anterior. Havendo novo empate entre estes últimos, será escolhido o mais idoso.

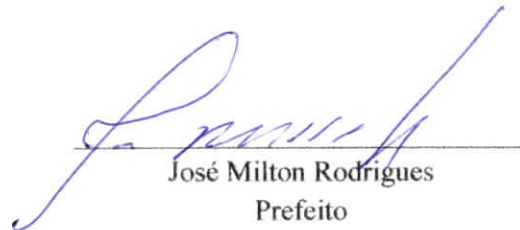
§5º. Nos casos das alíneas a e b do II do artigo anterior somente será admitida a participação do CME de entidades juridicamente constituída e em regular funcionamento.

§6º. Em se tratando de entidades juridicamente constituídas, seu funcionamento terá que ser provado com a ata das reuniões, de acordo com a periodicidade do estatuto ou regimento de cada entidade. Se as reuniões não ocorrerem com a periodicidade estabelecida, deverá as entidades comprovar suas atividades.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alcantil, em 28 de novembro de 2011.



José Milton Rodrigues
Prefeito